



DESPACHO N.º 220

Considerando que a Universidade de Lisboa assumiu como objetivo estratégico ser uma universidade de investigação baseada na criação e transferência do conhecimento;

Considerando que, para alcançar este objetivo, importa criar condições favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo, designadamente, estimulando e apoiando a criação de empresas baseadas no conhecimento gerado na Universidade, nomeadamente, start-ups e spinoffs;

Considerando ser necessário que as unidades de investigação da universidade, em especial aquelas que promovem atividades de índole interdisciplinar, possam dispor de condições adequadas para acolher os seus investigadores nas suas atividades de desenvolvimento e inovação;

Considerando que o apoio ao desenvolvimento das atividades de investigação e inovação, para além de espaços e instalações condignas, necessita de um conjunto de serviços que suportem a atividade dos investigadores e empreendedores;

Considerando que as instalações do Edifício do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3Is), sito na Avenida Gama Pinto, n.º 2, na Cidade Universitária, reúnem as condições necessárias para estes fins;

Considerando, finalmente, que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, aprovo o Regulamento de Apoio à Instalação de Unidades de Investigação e Incubação de Empresas da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 6 de novembro de 2015

O Reitor



António Cruz Serra

Regulamento de Cedência de Espaços no 3Is para apoio a Unidades de Investigação e Incubação de Empresas da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

- 1 - O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao apoio às Unidades de Investigação e Incubação de Empresas da Universidade de Lisboa através da sua instalação no Edifício do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3Is).
- 2 - O presente regulamento aplica-se ainda à cedência das instalações do 3Is para atividades conexas com o desenvolvimento da investigação e do empreendedorismo, bem como a todos os utilizadores das instalações do 3Is no âmbito das atividades de investigação, inovação e empreendedorismo.
- 3 - O 3Is acolhe, para além das atividades previstas nos números anteriores, outras iniciativas associadas à investigação, inovação e empreendedorismo, nomeadamente, colóquios, debates, workshops, exposições, apresentações de livros, e outras atividades relacionadas, desde que previamente autorizadas.
- 4 - A utilização das instalações do 3Is baseia-se no princípio da oneração da utilização de espaços, em condições vantajosas para as unidades e empresas aí instaladas, com vista à promoção das atividades de investigação, inovação e empreendedorismo.

Artigo 2.º **Utilização das Instalações**

A utilização do 3Is deve respeitar as normas de boa conservação e salubridade das instalações e dos equipamentos, bem como as regras de funcionamento constantes do presente Regulamento e das normas de utilização das instalações do 3Is.

Artigo 3.º **Espaços**

- 1 - São espaços de utilização pública do 3Is os seguintes:
 - a) Recepção;
 - b) Restaurante;
 - c) Cafeteria;
 - d) Instalações de apoio.
- 2 - São espaços de utilização comum:
 - a) Auditório;
 - b) Salas de reuniões;
 - c) Espaço para exposições.
- 3 - São espaços de utilização privativa do 3Is os seguintes:
 - a) Gabinetes individuais;

- b) Gabinetes partilhados;
 - c) Laboratórios;
 - d) Oficinas;
 - e) Armazéns;
 - f) Estacionamento coberto e ao ar livre.
- 4 - Todo o espaço do 3Is, com exceção das zonas de armazém e estacionamento, está equipado com acesso a rede informática sem fios.

Artigo 4.º **Horário de Funcionamento**

- 1 - O horário de funcionamento do 3Is para o público em geral é das 8:00 às 20:00.
- 2 - Em condições extraordinárias poderão ser concedidas autorizações para acesso e permanência de colaboradores das entidades instaladas no 3Is para além do horário definido no número anterior.

Artigo 5.º **Condições de cedência**

- 1 - A cedência do espaço inclui:
- a) Serviços gerais de limpeza, segurança, energia elétrica, rede informática sem fios, água e climatização;
 - b) Atendimento telefónico;
 - c) Reserva de espaços de utilização comum;
 - d) Distribuição de correspondência.
- 2 - A cedência de espaço pode ainda incluir serviços de apoio à gestão de projetos e outros serviços especializados.
- 3 - Os custos associados às diferentes tipologias de cedência do espaço constam do anexo I ao presente regulamento.
- 4 - Em situações excecionais e devidamente justificadas, nomeadamente nas situações em que a cedência do espaço envolva outro tipo de contrapartidas, o Reitor pode determinar a adopção de custos de utilização diferentes dos estabelecidos no número anterior.

Artigo 6.º **Incubação de Empresas**

- 1 - A cedência do espaço para incubação de empresas tem uma duração máxima de 4 anos, prorrogável por um ano.
- 2 - O custo da instalação de empresas em incubação é crescente ao longo do tempo de permanência da entidade no 3Is.

Artigo 7.º
Instalação de Unidades de Investigação

Os pedidos de ocupação dos espaços por Unidades de Investigação devem ser instruídos com parecer positivo dos dirigentes máximos das Escolas de acolhimento da unidade.

Artigo 8.º
Regras gerais para espaços de utilização comum

- 1 - O uso dos espaços de utilização comum pressupõe a sua marcação prévia junto do secretariado do 3Is, através do envio de mensagem eletrónica para o endereço 3is@reitoria.ulisboa.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Pessoa ou Organismo responsável pelo pedido, e respetivo endereço de correio eletrónico;
 - b) Espaço a utilizar;
 - c) Descrição do tipo de utilização;
 - d) Data pretendida com indicação da hora de início e de fim;
 - e) Número de pessoas envolvidas;
 - f) Indicação da entidade a quem deverá ser faturado o serviço, número de identificação fiscal e morada;
 - g) Indicação expressa do conhecimento e aceitação das normas constantes no presente Regulamento.
- 2 - Os pedidos de uso deverão ser efetuados com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data pretendida.
- 3 - O secretariado do 3Is deve assegurar a resposta aos pedidos de utilização, bem como o respetivo orçamento, no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 4 - Nenhuma reserva será assegurada se não for confirmada no prazo máximo de 5 dias úteis, após o envio do respetivo orçamento.

Artigo 9.º
Espaço de Exposições

- 1 - O espaço de exposições pode ser cedido para utilizações consentâneas com a sua natureza, tendo em conta o horário de funcionamento do 3Is previsto no presente regulamento.
- 2 - A utilização do Espaço de Exposições, quando apresente cariz comercial, está sujeito ao pagamento previsto no Anexo I.

Artigo 10.º
Regras gerais para espaços de utilização privada

- 1 - A atribuição do espaço é precedida da celebração de um contrato do qual consta, nomeadamente:
 - a) Identificação do espaço cedido, incluindo área do mesmo;
 - b) Serviços adicionais contratualizados;
 - c) Prazo previsto para a cedência;

- d) Lista de equipamento e mobiliário existente;
- e) Custos a suportar, e sua calendarização;
- f) Eventual caução;
- g) Prazos de pagamento;
- h) Indicação da entidade a quem faturar os custos da cedência, número de identificação fiscal e morada;
- i) Identificação da conta bancária para efeitos de transferência bancária;
- j) Indicação expressa do conhecimento e aceitação das normas constantes no presente Regulamento.

2 - Os espaços de utilização privativa são cedidos com mobiliário.

3 - A entidade beneficiária da cedência do espaço deve manter atualizado, junto do secretariado do 3Is, uma listagem de todos os colaboradores que utilizam o espaço cedido.

4 - No caso da cedência incluir espaços de estacionamento, a entidade beneficiária da cedência do espaço deve manter atualizada, junto do secretariado do 3Is, uma listagem contendo a matrícula e a identificação dos proprietários dos veículos que utilizem os espaços cedidos.

Artigo 11.º **Manutenção das instalações**

- 1 - Cabe aos serviços da reitoria a condução de todos os procedimentos de manutenção e reparação das instalações, estando a seu cargo a conservação corrente das instalações.
- 2 - Sempre que se verifique a deterioração das instalações por motivos que não possam ser considerados como decorrentes de uma utilização diligente das instalações, cabe à entidade a quem o espaço foi cedido o pagamento dos custos relativos à reposição das condições originais.
- 3 - Caso esta entidade não satisfaça os encargos previstos no número anterior, os serviços da reitoria ficam autorizados a acionar a caução ou procedimento para cobrança coerciva.

Artigo 12.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Anexo I

Espaços de Utilização Privativa		
Gabinetes / Laboratórios / Oficinas	Custo € / m² / mês	Condições / limitações
Incubação (0-6 meses)	5	
Incubação (6-24 meses)	7	
Incubação (24-48 meses)	8	
Pós-incubação	10	máximo 1 ano
Unidades de Investigação da ULisboa	8	
Outras entidades	12	
Outros	Custo € / m² / mês	Condições / limitações
Espaço para armazém	3	
Estacionamentos	Custo € / lugar / mês	Condições / limitações
Ao ar livre	10	sujeito a disponibilidade
Coberto	20	sujeito a disponibilidade

Espaços de Utilização Comum		
Sala de reunião	20 € / hora	sujeito a disponibilidade
Auditório	100 € / hora	
Espaço de exposições	150 € / dia	em caso de utilização comercial
Gestão de projetos		custos a definir tendo em conta a intensidade do apoio
Outros serviços especializados		custos a definir tendo em conta a intensidade do apoio